



**CONTRATO DE RECOLHA E ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA DE
RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS
RECOLHIDOS ATRAVÉS DE CENTROS DE RECOLHA VETERINÁRIOS (PONTO DE RETOMA)**

Entre:

1. **VALORMED – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda.**, pessoa colectiva n.º 504 537 466, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, com sede na Av. das Túlipas, Edifício Miraflores, n.º 6 – 15 D, Miraflores, 1495-161 Algés, com o Capital Social de € 30.000, representada por Luís Figueiredo, na qualidade de Procurador e Director-Geral, adiante designada por “**VALORMED**”;
- e
2. [●] [nome da empresa], com sede em [●] [morada], com o capital social de € [●], NIPC [●], representada por [●], na qualidade de [●] (gerente/administrador/procurador), doravante designada por “**CENTRO DE RECOLHA**”.

Considerando:

- A. Que a VALORMED se encontra regularmente constituída, capacitada e licenciada para assegurar a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens e Medicamentos (“SIGREM”), por licença aprovada por despacho conjunto da Ministra do Ambiente e da Energia e do Ministro da Economia, de 30 Junho de 2024 (doravante a “Licença”).
- B. Que o CENTRO DE RECOLHA é uma cooperativa, associação de defesa sanitária, uma organização de produtores pecuários ou uma outra entidade autorizada a fornecer, ou a adquirir, medicamentos e produtos de uso veterinários.
- C. O interesse na correcta recolha, triagem, tratamento e envio para o adequado destino final dos referidos resíduos de embalagens de medicamentos, quer do ponto de vista ambiental, quer do da saúde pública;
- D. Que êxito do SIGREM pressupõe a conjugação de esforços de todo o sector dos medicamentos, desde a origem até ao público, passando pela actividade de distribuição;
- E. Que à VALORMED compete criar uma rede de recolha de resíduos de embalagens resultantes das embalagens abrangidas pelo SIGREM.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato (“Contrato”), nos termos das cláusulas seguintes:



1. O CENTRO DE RECOLHA compromete-se a funcionar como ponto de retoma e armazenagem temporária dos resíduos de embalagens de medicamentos e produtos veterinários que integram o SIGREM, de acordo com os Procedimentos Técnicos a fornecer pela VALORMED.
2. A recolha dos resíduos acima referidos deverá ser feita pelo CENTRO DE RECOLHA em condições de segurança e de acordo com as boas práticas do sector, através de acondicionamento dos resíduos em contentores fornecidos gratuitamente pela VALORMED.
3. O CENTRO DE RECOLHA compromete-se, ainda, a proceder à armazenagem temporária de tais resíduos, nos locais indicados na lista no Anexo I, até que a quantidade armazenada justifique o transporte para triagem, de acordo com as normas e procedimentos técnicos aplicáveis, sendo o transporte dos resíduos para triagem assegurado pela VALORMED, livre de encargos para os utilizadores finais.
4. No âmbito do sistema integrado referido no ponto 1. acima, a VALORMED providenciará o serviço de levantamento e transporte dos mencionados contentores quando estes atinjam o seu limite, com a celeridade possível e em cumprimento das condições previstas nos Procedimentos do sistema.
5. A VALORMED disponibilizará gratuitamente ao CENTRO DE RECOLHA contentores de recolha e acondicionamento de resíduos de acordo com os procedimentos técnicos implementados pela VALORMED.
6. A VALORMED compromete-se a informar o CENTRO DE RECOLHA sobre todas as condições e procedimentos aplicáveis para a recolha e armazenagem dos resíduos acima referida, comprometendo-se a prestar formação aos colaboradores do CENTRO DE RECOLHA, na medida em que a mesma seja necessária.
7. A VALORMED desenvolverá também acções de informação e sensibilização junto das explorações pecuárias e organizações de produtores pecuários, cooperativas agrícolas ou associações de defesa sanitária, no sentido de incentivar o aumento da devolução de embalagens vazias e medicamentos e produtos veterinários fora de uso.
8. Em caso de conhecimento de qualquer irregularidade ou violação dos Procedimentos Técnicos aplicáveis, o CENTRO DE RECOLHA compromete-se a comunicar tal facto à VALORMED com a maior brevidade possível.
9. De acordo com as obrigações que lhe competem ao abrigo da Licença e da legislação aplicável, a VALORMED irá promover, anualmente, a realização de auditorias aos CENTROS DE RECOLHA aderentes ao SIGREM que realizem operações de armazenagem temporária de resíduos, com o objectivo de verificar se as normas técnicas aplicáveis se encontram a ser cumpridas, sendo tais auditorias realizadas por entidades independentes externas.
10. Os relatórios das auditorias serão remetidos pela VALORMED aos auditados.
11. Os custos das auditorias que venham a ser celebrados ao abrigo deste contrato serão suportados pela VALORMED e poderão ser partilhados com outras entidades gestoras de resíduos de embalagens, quando tal se justifique.



12. O CENTRO DE RECOLHA avisará a VALORMED, nos 90 (noventa) dias subsequentes à verificação do respectivo facto, de qualquer alteração significativa na sua estrutura ou órgãos de administração (incluindo fusões, cisões e nomeação de novos gerentes/administradores).
13. O presente contrato é válido desde a data da sua assinatura e até 31 de Dezembro de 2034.
14. Em caso de prorrogação do prazo de validade da licença da VALORMED, ou em caso de concessão de nova licença à VALORMED para a gestão do SIGREM, o presente contrato renovar-se-á automaticamente pelo respectivo prazo de duração da prorrogação ou da nova licença.
15. Mediante pedido fundamentado, o CENTRO DE RECOLHA poderá solicitar a alteração das condições previstas nesta adesão, a qual ficará sujeita a aprovação da VALORMED.
16. Ao fim de 12 meses de duração, este contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita dirigida à outra com uma antecedência não inferior a 60 dias.
17. O contrato caduca automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação ou não renovação da licença da VALORMED, sem que daí possa resultar qualquer imputação de responsabilidade à VALORMED.
18. O CENTRO DE RECEPÇÃO informará a VALORMED, nos 90 (noventa) dias subsequentes à verificação do respectivo facto, de qualquer alteração significativa na sua estrutura societária.
19. Para julgar todas as questões emergentes do presente contrato fixa-se como competente o foro da comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Algés, ____ de _____ de 20__

Pelo **CENTRO DE RECOLHA**,

Assinatura:

Nome:

[•]

Na qualidade de:

[•]

Pela **VALORMED**,

Assinatura:

Nome:

Luís Figueiredo

Na qualidade de:

Director Geral



ANEXO I (Cláusula 3.)

**LISTA DE LOCAIS DE ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA
DO CENTRO DE RECOLHA:**

[•] [nome da empresa] (NIPC: [•])

N.º DE ARMAZÉNS	MORADA DO LOCAL DE ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]

Algés, ____ de _____ de 20__

Pelo **CENTRO DE RECOLHA**,

Pela **VALORMED**

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

[•]

Na qualidade de:

[•]

Nome:

Luís Figueiredo

Na qualidade de:

Director Geral